



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 02/2022/PD 14975/2022

OBJETO: Constitui objeto do presente edital credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para a realização de leilão de bens móveis, imóveis e bens automotivos inservíveis do Município de Ituporanga/SC. PROCESSO DIGITAL N. 14975/2022.

Trata-se de impugnação ao edital de credenciamento supracitado, apresentado pela senhora Sabrina da Silva Pereira Eckelberg, leiloeiro oficial, inscrita sob a inscrição nº AARC 442.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que o pedido é tempestivo, uma vez que cumpre o prazo legal estabelecido no art. 41, §2º da lei federal nº 8.666/93. Desta feita a impugnante cumpriu os requisitos legais relativos ao prazo para interposição de recurso.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Alega a impugnante que a exigência do documento do item 5.1.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certam, seria incompatível com o rol de documentos exigido e expresso na lei de licitações nº 8.666/1993.

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Examinando o mérito da impugnação é adequado que se realize a retificação do edital, suprimindo a alínea, "a" do item 5.1.1 do respectivo edital.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, delibera a comissão permanente de licitação da prefeitura municipal de Ituporanga em julgar PROCEDENTE a impugnação apresentada pela interessada supracitada, passando o edital a conter a seguinte redação:





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

Onde se lê:

5.1.1 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito ou equivalente; Prova de regularidade relativa a **Tributos Federais, Previdenciária e a Dívida Ativa da União** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); (De acordo com a portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ou se não for empregador, declaração nestes termos;
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
- g) Certidão emitida pela **JUCESC** comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente;
- h) Certidão Negativa de Insolvência Civil (Certidão Civil) de **1º grau**, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento.
- i) Certidão Negativa de antecedentes criminais, Federal e do Estado de **1º grau** que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- j) O interessado com sede no Estado de Santa Catarina deverá apresentar a Certidão Cível e Criminal de **1º grau** emitida no sistema ESAJ e a Certidão validadora no Sistema EPROC, conjuntamente.

Leia-se:

5.1.1 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito ou equivalente; Prova de regularidade relativa a **Tributos Federais, Previdenciária e a Dívida Ativa da União** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); (De acordo com a portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

- b)** Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente na forma da Lei;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede do interessado;
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ou se não for empregador, declaração nestes termos;
- e)** Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
- f)** Certidão emitida pela **JUCESC** comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente;
- g)** Certidão Negativa de Insolvência Civil (Certidão Civil) de **1º grau**, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento.
- h)** Certidão Negativa de antecedentes criminais, Federal e do Estado de **1º grau** que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- i)** O interessado com sede no Estado de Santa Catarina deverá apresentar a Certidão Cível e Criminal de **1º grau** emitida no sistema ESAJ e a Certidão validadora no Sistema EPROC, conjuntamente.

Mantenho a data anteriormente aprazada, para a realização do certame, isso porque, de acordo com o Art. 21, parágrafo 4º da lei federal nº 8.666/93, a redução da documentação exigida não afeta a formulação de propostas/habilitação. Eventuais proponentes que já tenham protocolado sua documentação seguindo a exigência relativa à apresentação da alínea “a” do item 5.1.1 suprimido não serão em nada prejudicados haja vista que estarão contemplando exigência à maior que o mínimo exigido pelo edital.

Ituporanga, 12 de setembro de 2022.

Jeferson Sommer de Souza
Presidente

Zuleide Dumes Hessmann Josiane
Secretária

Josiane Rosa Sieves
Membro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2022 11:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/tp631f4879b16ee>.

